



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## DECISÃO COREN-ES Nº. 031/2021

### **Atualiza a instituição de funções comissionadas no âmbito do Coren-ES e dá outras providências.**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo**, no uso de sua competência legal e regimental estabelecida no Art. 15, inciso XIV da Lei nº. 5.905/73 e Art. 20, I e II do Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº. 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que *“Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos”*;

**CONSIDERANDO** que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº. 341/2004, a Lei nº. 8.460/1992 não alcança diretamente os



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

**CONSIDERANDO** o artigo 19, XIX a XX, do Regimento Interno a possibilidade do Coren-ES, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão;

**CONSIDERANDO** o artigo 18, XIX, do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº. 425/2012, que institui empregos em comissão no Cofen, baixa normas gerais para os Conselhos Regionais e dá outras providências, e suas posteriores alterações efetuadas pelas Resoluções Cofen nº. 455/2017, nº. 561/2018, nº. 566/2018, nº. 618/2019;

**CONSIDERANDO** que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto de temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a remuneração dos Empregos Públicos em Comissão de Assessor da Presidência e Procurador-Geral, devido à maior amplitude de funções desempenhadas e à ausência de correção dos valores desde o ano de 2019, conforme dados do Departamento Financeiro;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa TCU nº. 084/2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES em sua 435ª Reunião Ordinária, ocorrida em 31 de maio de 2021, em seu “Item 14”;

**RESOLVE:**



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 1º** - Atualizar a Decisão Coren-ES nº. 085/2020 e anexos, com vistas ao atendimento da dinâmica da Gestão Pública e das necessidades intrínsecas do Conselho.

**Art. 2º** - Excluir o Cargo de Gerente de Planejamento e Gestão do rol de funções gratificadas e incluí-lo no rol de funções comissionadas, alterando sua nomenclatura para Assessor de Planejamento e Gestão, cuja remuneração será o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** – Excluir os Cargos de Coordenador de Registro e Cadastro e Controlador Geral, passam a ser cargos comissionados recebendo o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e seiscentos reais) e 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente.

**Art. 4º** - Alterar a remuneração do Assessor de Comunicação e Marketing, que passará a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 5º** - Alterar a remuneração do Assessor de Publicidade e Mídias Sociais, que passará a ser de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

**Art. 6º** - Criar o cargo de Assistente de Cobrança, com 02 (duas) vagas, cuja remuneração será o valor de R\$ 1.961,76 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), cujas atribuições estão descritas no Anexo II desta decisão.

**Art. 7º** - O quantitativo e o valor da remuneração dos Empregos Públicos em Comissão citados nos artigos 2º a 6º estão dispostos no Anexo I, que é parte integrante desta Decisão.

**Art. 8º** - O preenchimento dos Empregos Públicos em Comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Autarquia, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do Coren-ES.

**Parágrafo único:** Na criação dos Empregos Públicos em Comissão, o Coren-ES observará o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total estabelecido para os seus quadros efetivos.

**Art. 9º** – Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 10º** – Os ocupantes de empregos públicos em comissão não receberão gratificações de forma cumulada, prevalecendo a de maior valor.

**Art. 11** – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 03 de junho de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº. 105712-ENF  
Conselheira Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Coren-ES nº. 41445-ENF  
Conselheira Secretária



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

### ANEXO I:

| Função Comissionada                        | Quantidade de cargo | Valor        |
|--|---------------------|--------------|
| Assessor de Comunicação e Marketing        | 01                  | R\$ 5.000,00 |
| Assessor de Planejamento e Gestão          | 01                  | R\$ 8.500,00 |
| Assessor de Publicidade e Mídias Sociais   | 01                  | R\$ 3.960,00 |
| Assistente de Cobrança                     | 02                  | R\$ 1.961,76 |
| Controlador Geral                          | 01                  | R\$ 6.000,00 |
| Coordenador de Registro e Cadastro Ouvidor | 01                  | R\$ 3.200,00 |

### ANEXO II:

#### SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE DE COBRANÇA

##### Assistente de Cobrança

I- Execução de tarefas rotineiras ligadas às atividades-meio e fim da Autarquia.

II- Atendimento ao público, identificação e obediência de diretrizes para agilizar o processo de arrecadação das receitas e recebimento de inadimplência de profissionais e pessoas jurídicas jurisdicionadas.

III- Cobrança de débitos, taxas, emolumentos e anuidades.

IV- Processo de inscrição de profissionais e pessoas jurídicas jurisdicionadas.

V- Atividades de apoio à administração: arquivo, orçamento, compras e licitações.

VI- Verificação dos serviços de manutenção e limpeza das dependências.

VII- Verificação pela manutenção técnica de equipamentos.



Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

VIII- Leitura e verificação dos diários oficiais, jornais e demais meios de comunicação de massa de circulação na área de abrangência jurisdicionada, acompanhando assuntos correlatos à área da enfermagem e encaminhando aos setores competentes para apuração.

IX- Manuseio de microcomputadores e utilização dos softwares de edição de textos, planilhas e apresentação.

X- Participar de programa de treinamento, quando convocado.

XI- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

XII- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

XIII- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da Função.

XIV- Disponibilizar os conteúdos do Portal da Transparência do Coren-ES de responsabilidade de sua área.